

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE MEDICINA – FAMED

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA
FACULDADE DE MEDICINA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina (FAMED) será realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2020 e será coordenada por uma Comissão Eleitoral (CE) constituída para este fim e obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA/HORA	AÇÃO	LOCAL
13 e 15/10 10h às 12h	Inscrições das chapas	Protocolo da Unidade Saúde
16/10 14h	Homologação das chapas	Página da FAMED
19/10 10 às 12h	Período de recurso e impugnação das chapas	Por e-mail para medicina.adm@furg.br
20/10 14h	Divulgação resultados dos recursos e impugnações	Página da FAMED
21/10	Início da Campanha Eleitoral	
26/10	Apresentação/Debate entre as chapas virtual	Link a ser divulgado
29 e 30/10	Eleição	Site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br
3/11 17h	Divulgação dos resultados	Página da FAMED
12/11	Homologação do resultado pelo Conselho da FAMED	

Art 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) Quadro docente, os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3º grau permanente – ativos substitutos e professores voluntários lotados na Faculdade de Medicina;
- b) Quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos técnicos administrativos em educação do quadro permanente – ativos lotados na Faculdade de Medicina;
- c) Quadro discente, os estudantes do curso de graduação em Medicina e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* regularmente matriculados respectivamente no Curso de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e Programas de Residência Médica.

Art 3º Poderão participar da eleição os integrantes lotados nos quadros da Faculdade de Medicina, docentes, técnicos administrativos e discentes, definidos no Artigo 2º.

Art 4º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º De acordo com o Regimento da Faculdade de Medicina, em seu Art. 11, o Diretor e o Vice-Diretor deverão ser servidores docentes ativos do quadro permanente da Unidade, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou de Professor Adjunto com Doutorado. Sendo assim, somente os que se enquadram nessas condições poderão candidatar-se.

Art. 6º A inscrição de cada chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados dentre eles, nesta ordem, o candidato a Diretor e a Vice-Diretor.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita através do Protocolo da Unidade Saúde, localizado no 1º andar da Área Acadêmica da Unidade Saúde. O candidato a cargo de Diretor deverá encaminhar à CE requerimento informando sua candidatura e do Vice-Diretor, informando o link do Currículo Lattes atualizado de ambos os candidatos e indicando um e-mail de contato com a CE.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A CE está composta por um docente, um discente e um técnico administrativo em educação, nomeados pelo Conselho da FAMED.

Parágrafo Único - Fica vetada ao docente da CE a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 9º A CE elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da CE exercer nas reuniões o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10º À CE compete:

- a) Coordenar o processo de inscrição das chapas;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto destas Normas e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) Analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos apresentados dentro dos prazos previstos no cronograma;
- d) Disponibilizar no site <http://www.consultas.furg.br> o processo de consulta nos dias programados no cronograma;
- e) Publicar o resultado da eleição na página da FAMED (www.medicina.furg.br);
- f) Encaminhar o resultado da votação ao Conselho da Unidade.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 11 O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Parágrafo único - O voto é pessoal e intransferível, cabendo penalidade em caso de comprovação de fraude.

Art. 12 O participante votará via site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br> , utilizando seu login e senha de acesso.

Art. 13 O participante com mais de um vínculo com a Universidade, votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de preferência:

- a) Docente;
- b) Técnico Administrativo em Educação;
- c) Discente.

Art. 14 A apuração será feita de forma automática pelo sistema de consultas.furg.br.

Art. 15 Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual geral de votos.

Art. 16 A CE encaminhará o relatório do resultado da eleição ao Conselho da FAMED para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser entregues na Administração da FAMED para serem arquivados.

Art. 18 Fica a cargo da CE resolver os casos omissos e publicá-los na página da FAMED.

Parágrafo único - Das decisões da CE caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho da Unidade que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Rio Grande, 29 de setembro de 2020.